



JUCESP PROTOCOLO
0.343.275/12-0



CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CNPJ/MF N.º 10.678.505/0001-63

NIRE N.º 35.300.366.476

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2012**

Data, Hora e Local: aos 02 dias de abril de 2012, às 07:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Rafael de Campos, n.º 615, na cidade de Tietê, estado de São Paulo.

Convocação e Presença: foram dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Composição da Mesa: os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Tujisoki e secretariados pelo Sr. Rafael Negrão Rossi.

Ordem do Dia: (i) autorizar a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor limite total de até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; e (ii) autorizar outorga das garantias a serem prestadas pela Companhia no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

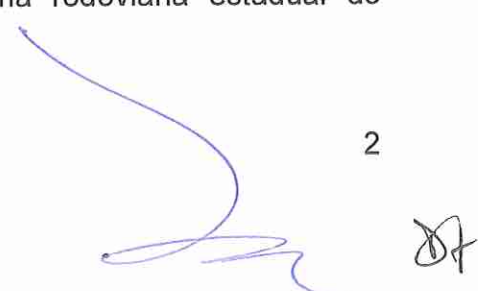
Deliberações: após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem reservas ou oposições, deliberaram, sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, conforme incisos (i) e (q) do Estatuto Social da Companhia:

(i) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor limite total de até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos

VBE
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), a qual terá as seguintes características e condições:

- (a) **Número da Emissão:** a presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures");
- (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures;
- (e) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2012 ("Data de Emissão");
- (f) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão nominativas e emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") em nome do titular da Debênture ("Debenturista"), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND");
- (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária e serão convoladas em espécie com garantia real;
- (i) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a projetos de investimento para a manutenção, restauração e duplicação de trechos de malha rodoviária estadual do

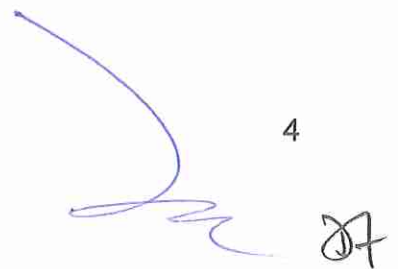


Corredor Marechal Rondon Leste objeto da Concessão (conforme abaixo definido), dentre os quais a duplicação de 31 quilômetros da Rodovia SP 101 e a duplicação de mais de 50 quilômetros da Rodovia SP 308, observado o disposto no artigo 1º, inciso VI, parágrafo 1º, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011.

- (j) **Prazo das Debêntures:** o prazo de vencimento das Debêntures será de 12 (doze) anos ou 144 (cento e quarenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures"), data em que será devida a totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ainda não amortizado, juntamente com o valor da Remuneração (conforme abaixo definida) relativa ao último Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional;
- (k) **Atualização Monetária das Debêntures:** as Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária", respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado");
- (l) **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir de 15 de abril de 2014. Cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será acrescida da respectiva Atualização Monetária apurada no menor período permitido pela legislação em vigor, desde a Data de Emissão até a respectiva data de amortização, e será paga nas seguintes datas: 15 de abril de 2014, 15 de outubro de 2014, 15 de abril de 2015, 15 de outubro de 2015, 15 de abril de 2016, 15 de outubro de 2016, 15 de abril de 2017, 15 de outubro de 2017, 15 de abril de 2018, 15 de outubro de 2018, 15 de abril de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de abril de 2020, 15 de outubro de 2020, 15 de abril de 2021, 15 de outubro de 2021, 15 de abril de 2022, 15 de outubro de 2022, 15 de abril de 2023, 15 de outubro de 2023 e 15 de abril de 2024.

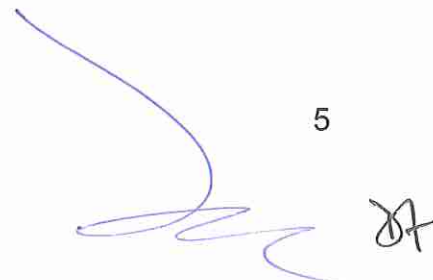


- (m) **Registro para Distribuição no Mercado Primário e Negociação no Mercado Secundário:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos e do SND, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (n) **Preço de Subscrição:** as Debêntures serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição"), utilizando-se para tal o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração arredondado com duas casas decimais;
- (o) **Integralização:** a integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição;
- (p) **Oferta de Resgate Antecipado:** as Debêntures não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado;
- (q) **Aquisição Facultativa:** após o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação ("Debêntures em Circulação"), por preço não superior ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, desde que observe as regras expedidas pela CVM, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Companhia, ou ser colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela



Companhia para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação;

- (r) **Remuneração:** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pela instituição intermediária líder da Oferta ("Procedimento de Bookbuilding"). Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures observarão a taxa máxima equivalente a 8,750% (oito inteiros e setecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano acima do IPCA ("Remuneração"). A taxa final a ser utilizada para cálculo da Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculada por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade do pagamento da Remuneração, paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo), calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração será ratificada por meio de aditamento à "Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, em Série única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"). Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na data do efetivo pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data do pagamento da Remuneração para o período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures;
- (s) **Periodicidade do pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado,

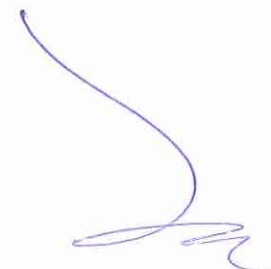


conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2012 e o último na Data de Vencimento das Debêntures;

- (t) **Repactuação:** as Debêntures não estarão sujeitas a repactuação;
- (u) **Garantias:** as Debêntures terão como garantias, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), (i) penhor de ações ordinárias representativas da totalidade do capital social da Companhia, quer existentes ou futuras, bem como, inclusive, mas não se limitando, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, sendo certo que, em observância às disposições do artigo 27 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei n.º 8.987/85"), a excussão do penhor aqui tratado dependerá de prévia autorização da ARTESP; e (ii) cessão fiduciária de (ii.1) todos os direitos creditórios da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da prestação dos serviços de exploração, operação, conservação e construção da malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 quilômetros, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo ("Concessão"), nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Companhia de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP ("Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), incluindo, sem limitação, as receitas de pedágio e todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão; (ii.2) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, os direitos relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão, conforme



disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; e (ii.3) todos os direitos creditórios detidos pela Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas vinculadas que serão criadas para receber os valores de que tratam os itens (ii.1) e (ii.2) acima, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Companhia de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, observado que a cessão aqui tratada, em conformidade com o artigo 28, da Lei n.º 8.987/85, dar-se-á sem prejuízo para a operação do sistema rodoviário. Caso seja necessária a excussão da garantia, os recursos oriundos do Contrato de Concessão deverão ser direcionados ao atendimento das obrigações da Companhia abaixo listadas, na seguinte ordem de prioridade: (a) tributos incidentes sobre a receita das praças de pedágio da Companhia; (b) despesas de operação e manutenção de rotina da Concessão, observado o valor total mensal máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base de julho de 2008, como limite total mensal máximo para tais despesas referentes ao Contrato de Concessão; (c) pagamento, pela Companhia ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Companhia no mês imediatamente anterior a tal pagamento; (d) outras despesas previamente aprovadas, sempre que aplicável, pelos Debenturistas, bem como a remuneração dos prestadores de serviço da Emissão; e (e) pagamento das Debêntures. As garantias de que trata este item (u) poderão ser compartilhadas na sua totalidade, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.

- (v) **Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o agente fiduciário da Emissão poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos aos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sendo que, especificamente em relação às Debêntures, o agente fiduciário exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida desde a Data de Emissão ou do último Período de Capitalização das Debêntures, até a do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida desde a Data de Emissão ou do último Período de Capitalização das Debêntures, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais



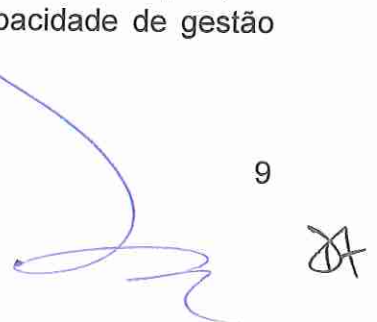
encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial:

- (i) decretação de falência da Companhia; (i.1) pedido de autofalência pela Companhia; (i.2) pedido de falência da Companhia formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (i.3) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;
- (ii) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) protestos legítimos de títulos contra a Companhia, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) com relação à Companhia, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia no prazo legal;
- (iv) pagamentos aos acionistas da Companhia de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo legal obrigatório antes que a Companhia atinja uma relação de dívida líquida versus EBITDA de 3 (três) vezes (ou menor) o seu montante e, cumulativamente, um Índice de Cobertura do Serviço da Dívida superior a 1.50, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (v) falta de cumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, no contrato de distribuição, nos contratos de garantia e no contrato de administração de contas (conjuntamente, "Contratos da Oferta");



JUL 19 2012

- (vi) falta de cumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações constantes da Escritura de Emissão e dos Contratos da Oferta, exceto as previstas no item (v) acima, que não seja sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de notificação neste sentido;
- (vii) se a Companhia inadimplir qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contra-valor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 30 (trinta) dias, salvo se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento: (vii.1) tiver a concordância do credor correspondente; ou, ainda (vii.2) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Companhia;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contra-valor em outras moedas;
- (ix) as declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou pelas partes intervenientes anuentes da Escritura de Emissão, e as obrigações da Companhia e/ou das intervenientes anuentes da Escritura de Emissão, constantes dos Contratos da Oferta e/ou do financiamento que a Companhia poderá obter do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e instituição financeira provedora de financiamento a longo prazo ("Instituição Financeira") definido na Escritura de Emissão ("Financiamento"), forem descumpridas e/ou provarem-se falsas, incorretas ou enganosas;
- (x) a Companhia transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações para si decorrentes da Escritura de Emissão, dos contratos de garantia e/ou do Financiamento, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (xi) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade de gestão



JUL 50
11 04 12



de seus negócios, pela Companhia, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa, a possibilidade de a Companhia continuar a desenvolver regularmente suas atividades e/ou a capacidade de pagamento pela Companhia de suas obrigações relativas às Debêntures;

(xii) descumprimento, pela Emissora, de decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado ou decisão arbitral, todas contra a Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contra-valor em outras moedas;

(xiii) ocorrência de alteração societária relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, alienação da Companhia ou reorganização societária envolvendo o controle acionário de, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;

(xiv) se a Companhia criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre suas propriedades, receitas e ativos e qualquer forma de cessão ou promessa de cessão de suas receitas ou recebíveis, no presente ou no futuro, que, a critério dos Debenturistas, possa afetar as atividades desenvolvidas pela Companhia na exploração da Concessão e/ou as garantias, exceto: (i) penhores judiciais, que a Companhia terá a obrigação de liberar em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos; (ii) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas exigidos pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão celebrado pela Companhia; (iii) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas já existentes na Data de Emissão das Debêntures e (iv) ônus ou gravames atualmente existentes sobre as Ações Empenhadas e as Garantias Reais, que deverão ser liberados impreterivelmente até 15 de junho de 2012;

(xv) a Companhia tomar mútuos, empréstimos ou adiantamentos para ou de quaisquer sociedades do seu grupo econômico (intercompany), que, durante o prazo da presente Emissão, impliquem endividamento global da Companhia em valor unitário ou agregado igual ou superior ao montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se as operações tiverem



prazo de vencimento de principal e juros mais longo e forem expressamente subordinadas às obrigações descritas na Escritura de Emissão;

(xvi) a Companhia conceder empréstimos ou adiantamentos, exceto: (i) se os adiantamentos estiverem relacionados a contratação, pela Companhia, de serviços de engenharia e construção para sociedades do seu grupo econômico (intercompany) ou (ii) pelos empréstimos ou adiantamentos feitos aos acionistas da Emissora até o limite de duas vezes o Índice Dívida Líquida/EBITDA, desde que sejam respeitadas as obrigações financeiras previstas na Escritura de Emissão;

(xvii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Companhia realizada sem o prévio e expreso consentimento dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente;

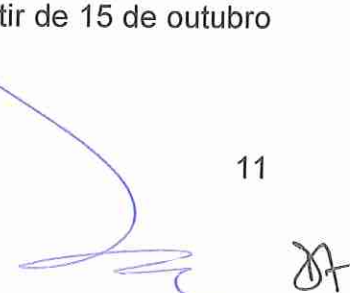
(xviii) transformação da Companhia em sociedade limitada;

(xix) qualquer das partes intervenientes anuentes da Escritura de Emissão deixar de deter o controle direto da Companhia;

(xx) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão e/ou às garantias prestadas no âmbito da Emissão, ressalvada a proposta da Companhia para substituição de garantia(s) aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xxi) se a Companhia captar novos empréstimos, financiamentos, adiantamento de recursos ou qualquer outra forma de tomada de recursos que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto pelo Financiamento, na modalidade direta ou indireta, a partir da data de integralização das Debêntures e/ou por eventuais linhas de crédito para capital de giro a serem contratadas pela Emissora com instituições financeiras, desde que não excedam o montante global de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(xxii) não observância das obrigações financeiras previstas na Escritura de Emissão, todas a serem apuradas trimestralmente a partir de 15 de outubro



de 2012, exceto se sanado em prazo inferior a 90 (noventa dias) da verificação da referida não observância;

(xxiii) se a Companhia alienar ou onerar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa dos Debenturistas, excetuando-se (xiii.1) alienações ou onerações no curso ordinário dos negócios incluindo, mas não se limitando a, operações na modalidade "leasing operacional", em valor individual ou agregado em cada exercício social da Companhia, não superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xiii.2) alienações ou onerações decorrentes de leis, medidas judiciais ou administrativas, em valor individual ou agregado, não superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); ou (xiii.3) alienações ou onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão;

(xxiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as socioambientais: (xxiv.1) que acarretem o início, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo com o objetivo de intervenção pelo Poder Concedente, encampação, caducidade, extinção ou revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão, desde que tal procedimento não seja contestado no menor prazo dentre o prazo legal aplicável ou em 30 (trinta) dias, conforme o caso; (xxiv.2) que impliquem interrupção ou suspensão total ou de parte relevante da operação da Concessão ou (xxiv.3) autuações por órgãos governamentais de caráter socioambiental, de qualquer valor, desde que não sejam razoável e tempestivamente esclarecidas, além de outros, inclusive de caráter fiscal;

(xxv) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 90 (noventa) dias a contar do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;

(xxvi) apresentação, pela(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) pela Companhia, de classificação de risco atribuída às Debêntures em nível inferior a "brA" pela Standard & Poor's, ou "A2.br" pela Moody's ou "A(bra)" pela Fitch Ratings;



(xxvii) se qualquer documento da Emissão ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos, de forma a subtrair qualquer direito dos Debenturistas, a validade ou eficácia da Emissão, e tal efeito não for revertido no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação nesse sentido;

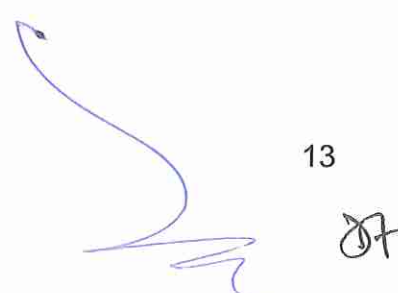
(xxviii) não atendimento, pela Companhia, dos requisitos e exigências estabelecidos pelos Princípios do Equador, conjunto de critérios socioambientais disponíveis no site www.equator-principles.com/documents/Equator_Principles.pdf ou, na versão em português, www.equator-principles.com/translations.shtml e/ou não encaminhamento, ao Agente Fiduciário, do relatório de avaliação ambiental e eventuais atualizações, bem como do plano de ação respectivo e/ou atualizações, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da Emissão das Debêntures;

(xxix) fragilização das garantias constituídas por imposição do Poder Concedente;

(xxx) alocação de recursos em despesas não relacionadas à atividade operacional da Companhia superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, exceto se oriunda de imposição regulatória ou judicial;

(xxxii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, nacionalizar, desapropriar, expropriar ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações representativas de seus capitais sociais;

(xxxiii) execuções judiciais de qualquer natureza ou inclusão da Companhia ou das partes intervenientes anuentes da Escritura de Emissão em qualquer cadastro de proteção ao crédito em valor superior, em conjunto ou isoladamente, a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), que não seja sanado ou declarado ilegítimo no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da referida execução judicial ou inclusão cadastral;



(xxxiii) concessão de preferência a outros créditos, realização de amortização de ações ou emissão de debêntures ou partes beneficiárias sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;

(xxxiv) realização de redução de capital social da Companhia, após a data de liquidação da Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;

(xxxv) decretação de vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação referente ao Financiamento, observadas as disposições do contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado no âmbito do Financiamento;

(xxxvi) caso as garantias não estejam devidamente autorizadas pela ARTESP, válidas e registradas perante Cartórios de Títulos e Documentos competentes, bem como, no caso do penhor de ações, devidamente averbada no Livro de Registro de Ações da Emissora ou nos livros da instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais, nos termos do disposto no artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações em até 15 de junho de 2012;

(xxxvii) não apresentação para registro na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP do aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a convocação da espécie das Debêntures nos termos e no prazo previsto na Escritura de Emissão;

(xxxviii) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431/11; e

(xxxix) caso as contas reserva da Companhia ("Contas Reserva") deixem de conter a qualquer momento até a Data de Vencimento os montantes estabelecidos na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora poderá substituir as Contas Reserva por fiança bancária, em termos aceitáveis aos Debenturistas, caso o Índice dívida líquida/EBITDA ajustado torne-se menor que 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos).

(w) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos

Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento;

(x) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e

(ii) aprovar a outorga das garantias a serem prestadas pela Companhia no âmbito da Emissão.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Presidente: Sr. Alexandre Tujisoki; Secretário: Sr. Rafael Negrão Rossi.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

02 de abril de 2012

Alexandre Tujisoki
Presidente



Rafael Negrão Rossi
Secretário

